



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de Julho de 2009



Série

Número 66

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 749/2009

Aprova a minuta do protocolo de entendimento a celebrar entre o Governo da República Portuguesa, o Governo Regional da Madeira, o Município do Porto Santo, o Banco Comercial Português, S.A., a sociedade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. e a sociedade denominada empresa CASAIS - Engenharia e Construção, S.A., tendo em vista viabilizar a conclusão do empreendimento Colombo's Resort.

Resolução n.º 750/2009

Atribui a Medalha de Mérito Turístico em ouro, às entidades TVI - Televisão Independente S.A., Plural Entertainment Portugal, S.A. e Dr. José Eduardo Moniz.

Resolução n.º 751/2009

Procede à passagem de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC), no Pico Branco - Porto Santo, do Ilhéu da Viúva, nas Achadas da Cruz, dos Moledos, no Pináculo.

Resolução n.º 752/2009

Mandata Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral de sócios do clube denominado Académico, Marítimo, Madeira Andebol, S.A.D.

Resolução n.º 753/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de € 6.385.455,67, sendo € 3.480.763,00, junto da sociedade denominada CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e € 2.904.692,67 junto da sociedade denominada ABN-AMRO Bank N.V.

Resolução n.º 754/2009

Aprova, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e Finanças, o Relatório e a Conta da Região do ano de 2008.

Resolução n.º 755/2009

Atribui prémios monetários as várias entidades relativas à 54.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz.

Resolução n.º 756/2009

Atribui prémios monetários a vários produtores.

Resolução n.º 757/2009

Rectifica a resolução n.º 587/2009, de 21 de Maio.

Resolução n.º 758/2009

Rectifica a resolução n.º 588/2009, de 21 de Maio.

Resolução n.º 759/2009

Rectifica a resolução n.º 590/2009, de 21 de Maio.

Resolução n.º 760/2009

Determina a extinção do procedimento de oferta pública ao mercado imobiliário, para aquisição onerosa do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre um imóvel, destinado à instalação do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos, publicado no Diário da República, II.ª Série, n.º 234, 3 de Dezembro de 2008.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 749/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2009, resolveu aprovar a minuta do protocolo de entendimento a celebrar entre o Governo da República Portuguesa, o Governo Regional da Madeira, o Município do Porto Santo, o Banco Comercial Português S.A., o BANIF - Banco Internacional do Funchal S.A. e a empresa CASAIS - Engenharia e Construção S.A., tendo em vista viabilizar a conclusão do empreendimento Colombo's Resort.

Mais resolveu mandar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para em representação do Governo Regional da Madeira subscrever o referido protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 750/2009

Considerando que a Telenovela Flôr do Mar foi a maior produção televisiva jamais realizada na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que esta produção televisiva da iniciativa e responsabilidade da TVI foi apresentada a nível nacional, atingindo, por períodos prolongados, recordes de audiências;

Considerando que as belezas naturais e o património edificado da Madeira/Porto Santo serviram de cenário da Telenovela Flôr do Mar contribuindo de uma forma relevante e única para a promoção do Destino Turístico Madeira no mercado nacional.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 2009, resolveu atribuir a Medalha de Mérito Turístico em ouro, pelos relevantes serviços prestados em prol da promoção turística da Região Autónoma da Madeira, às seguintes entidades:

- TVI - Televisão Independente S.A.;
- Plural Entertainment Portugal S.A.;
- Dr. José Eduardo Moniz.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 751/2009

Considerando que o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 10-AH/99, de 31 de Maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, procedeu à transposição para o ordenamento jurídico português da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (directiva aves), na redacção que lhe foi dada pelas Directivas n.ºs 85/411/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, 91/244/CEE, da Comissão, de

6 de Março, 94/24/CE, do Conselho, de 8 de Junho, e 97/49/CE, da Comissão, de 29 de Julho, e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (directiva habitats), na redacção que lhe foi dada pela Directiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27 de Outubro;

Considerando que a classificação de Zona Especial de Conservação (ZEC) depende de prévia aprovação da lista de Sítios de Importância Comunitária (SIC), pelos órgãos competentes da União Europeia, com base na lista nacional de Sítios e segundo o procedimento previsto na Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

Considerando que a lista de Sítios da Região Autónoma da Madeira, integrada na Lista Nacional de Sítios, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, foi aprovada na Região Autónoma da Madeira através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1408/2000, de 22 de Setembro, tendo sido posteriormente remetida ao Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) e aprovada por decisão da Comissão Europeia, de 28 de Dezembro de 2001, aquando da adopção da Lista de Importância Comunitária para a região biogeográfica da Macaronésia, nos termos da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho;

Considerando que para evitar a deterioração dos habitats naturais e dos habitats de espécies, bem como as perturbações que atinjam espécies, para as quais as Zonas Especiais de Conservação foram designadas, na medida em que possam vir a ter um efeito significativo, atendendo aos objectivos do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, devem ser aprovadas as medidas adequadas, nomeadamente, em matéria de ordenamento do território, gestão, avaliação de impacte ambiental e análise de incidências ambientais, vigilância e fiscalização;

Considerando que podem ser definidas medidas complementares de conservação, através da aprovação de Planos de Gestão, que contemplem medidas e acções de conservação adequadas, precedidos de consulta pública que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais de ordenamento do território;

Considerando que ficaram isentos da realização de avaliação ambiental, atento às suas pequenas áreas a nível local, nos termos do disposto nos números 1 e 2 do art. 4.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, os Sítios de Importância Comunitária (SIC):

- I) Pico Branco - Porto Santo (PTPOR0002);
- II) Ilhéu da Viúva (PTMAD0004);
- III) Achadas da Cruz (PTMAD0005);
- IV) Moledos (PTMAD0006);
- V) Pináculo (PTMAD0007);

Considerando que se procedeu à elaboração dos Programas de Medidas de Gestão de Conservação dos Sítios de Importância Comunitária (SIC) acima referidos, os quais foram aceites pelos Despachos n.ºs 69/2009, 70/2009, 71/2009, 72/2009 e 73/2009, de 24 de Junho, o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira assumiu perante a Comissão Europeia a passagem dos Sítios de Importância Comunitária, que estão enunciados na Resolução n.º 1408/2000, de 22 de Setembro, a Zonas Especiais de Conservação, no decurso do presente ano.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2009, resolveu proceder à passagem de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC), os Sítios de Importância Comunitária:

- I) Pico Branco - Porto Santo (PTPOR0002);
- II) Ilhéu da Viúva (PTMAD0004);
- III) Achadas da Cruz (PTMAD0005);
- IV) Moledos (PTMAD0006);
- V) Pináculo (PTMAD0007).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 752/2009

Considerando que o “Académico, Marítimo, Madeira Andebol, SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral de sócios, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2009, resolveu mandar o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral de sócios do “Académico, Marítimo, Madeira Andebol, SAD”, que terá lugar no próximo dia 9 de Julho de 2009, pelas 18:30 horas, na sede, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, sita à Rua Dr. Pita, n.º 18, Bloco A, Cave, 9004-551 no Funchal, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 753/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 6.385.455,67 Euros, sendo 3.480.763,00 Euros, junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e 2.904.692,67 Euros junto do ABN-AMRO Bank N.V., referente a encargos com juros do empréstimo obrigacionista “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2018”, os quais se vencerão a 10 de Julho de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 754/2009

Conforme dispõe o Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (artigo 38.º, alínea b)), compete à Assembleia Legislativa da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região artigo 69.º, alínea o) da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto).

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2009, resolveu:

1. Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e Finanças o Relatório e a Conta da Região do ano de 2008.
2. Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa da Madeira para os efeitos consignados na alínea b) do artigo 38.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto.
3. Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 755/2009

Considerando que se realiza de 10 a 12 de Julho a 54.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz e que este evento é um incentivo à criatividade, inovação e à promoção da qualidade dos produtos agro-pecuários da Região;

Considerando o papel deste evento na promoção e divulgação do sector agro-alimentar;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a atribuição de prémios monetários às seguintes entidades, de acordo com a distribuição a seguir indicada:
 - 1.1. Prémio de presença:
 - Associação de Agricultores da Madeira - - 1.000,00€ (mil euros);
 - Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS) - - 1.000,00€ (mil euros);
 - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA) - - 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);
 - Casa do Povo do Porto Moniz - 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);
 - Francisco Teixeira Agricultores, Lda. - - 200,00€ (duzentos euros);
 - BOVIMADEIRA - Exploração de Bovinos da Madeira, Lda. - 200,00€ (duzentos euros);
 - Gama & Gama, Lda. - 200,00€ (duzentos euros);
 - Vieira Gados, Lda. - 200,00€ (duzentos euros);
 - Carnes Ramos, Lda. - 200,00€ (duzentos euros);
 - Santagro, Lda. - 200,00€ (duzentos euros);
 - Fernandes Gomes, Lda. - 100,00€ (cem euros);
 - Sociedade Columbófila da Madeira - - 100,00€ (cem euros).

- 1.2. Prémios de animais em exposição:
- BOVIMADEIRA - Exploração de Bovinos da Madeira, Lda. - 900,00€ (novecentos euros);
 - Carnes Ramos, Lda. - 300,00€ (trezentos euros);
 - Gama & Gama, Lda. 150,00€ (cento e cinquenta euros);
 - Vieira Gados, Lda. - 150,00€ (cento e cinquenta euros).
- 1.3. Prémio de criatividade, inovação e qualidade dos produtos expostos, cuja selecção será efectuada no decurso da Feira:
- Cooperativas e/ou Empresas, correspondente ao 1.º, 2.º e 3.º lugares, no valor de 400,00€ (quatrocentos euros), 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) e 300,00€ (trezentos euros), respectivamente.
2. A despesa relativa à atribuição dos prémios monetários referidos no ponto anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 40, Sub-Divisão 05, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 756/2009

Considerando que se realiza de 10 a 12 de Julho a 54.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz e que este evento é um incentivo à criatividade, inovação e à promoção da qualidade dos produtos agro-pecuários da Região;

Considerando o papel deste evento na promoção e divulgação do sector agro-alimentar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a atribuição de prémios monetários aos produtores, de acordo com a distribuição a seguir indicada:
- 1.1. Prémio de presença a atribuir a doze jovens agricultores e a dezasseis agricultores seniores, identificados na Tabela n.º 1, no valor unitário de € 200,00 (duzentos euros);
- 1.2. Prémio de presença a atribuir a agricultores que praticam agricultura biológica, no valor unitário de € 200,00 (duzentos euros):
- João Abel Escórcio de Freitas;
 - José Ilídio Freitas Sá;
 - Margarida Constança Gonçalves Neto.
- 1.3. Prémio de criatividade, inovação e qualidade dos produtos expostos, horto-frutícolas e flores, cuja selecção será efectuada no decurso da Feira, a atribuir a:
- Agricultores associados da Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS), correspondente ao 1.º, 2.º e 3.º lugares, no valor de 400,00€ (quatrocentos euros), 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) e 300,00€ (trezentos euros), respectivamente;
 - Agricultores associados da Associação de Agricultores da Madeira (AAM), correspondente ao 1.º, 2.º e 3.º lugares, no valor de 400,00€ (quatrocentos euros), 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) e 300,00€ (trezentos euros), respectivamente;
- 1.4. Prémio de qualidade dos animais apresentados, já seleccionados e cujos proprietários se encontram identificados na Tabela n.º 2;
- 1.4.1. Bovinos:
- Produtores de vacas de carne (PC), prémio correspondente ao 1.º, 2.º e 3.º lugares, no valor de 400,00€ (quatrocentos euros), 200,00€ (duzentos euros) e 150,00€ (cento e cinquenta euros), respectivamente;
 - Produtor da melhor novilha leiteira (PNL), prémio único, no valor de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros);
 - Produtores de vacas de leite (PVL), prémio correspondente ao 1.º, 2.º e 3.º lugares, no valor de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), 200,00€ (duzentos euros), e 150,00€ (cento e cinquenta euros), respectivamente;
- 1.5. Prémios de presença de animais apresentados, já seleccionados, a atribuir a:
- 1.5.1. Produtores de vacas de carne, de novilhas leiteiras e de vacas de leite, identificados na Tabela n.º 3, no valor unitário de 150,00€ (cento e cinquenta euros);
- 1.5.2. Produtores de cunídeos, identificados na Tabela n.º 4, no valor unitário de 75,00€ (setenta e cinco euros);
- 1.5.3. Produtores de suínos, identificados na Tabela n.º 5, no valor unitário de 150,00€ (cento e cinquenta euros);
- 1.6. Novo produtor de bovinos com início de actividade licenciada, atribuído a José Manuel Gonçalves Teixeira, no valor de 150€ (cento e cinquenta euros);
- 1.7. Prémio de presença a atribuir na área do desenvolvimento rural a Manuel Fernandes Luís, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);
- 1.8. Prémio de presença a atribuir à artesã Tânia Maria Nóbrega de Nóbrega no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).
2. A despesa relativa à atribuição dos prémios monetários referidos nos pontos anteriores tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 40, Sub-Divisão 05, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 757/2009

Considerando que, pela Resolução n.º 587/2009 do Conselho de Governo de 21 de Maio, foi atribuído uma indemnização compensatória à sociedade denominada Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., relativa à prestação do serviço público de transporte colectivo interurbano de passageiros, no valor global de € 73.140,48;

Considerando que a Resolução acima referida contém uma inexactidão no que respeita à classificação orçamental.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2009, resolveu proceder à rectificação nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

3. A despesa emergente para o presente ano económico tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01.

Deverá ler-se:

3. A despesa emergente para o presente ano económico tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 758/2009

Considerando que, pela Resolução n.º 588/2009 do Conselho de Governo de 21 de Maio, foi atribuído uma indemnização compensatória à sociedade denominada Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., relativa à prestação do serviço público de transporte colectivo interurbano de passageiros, no valor global de € 98.318,55;

Considerando que a Resolução acima referida contém uma inexactidão no que respeita à classificação orçamental.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2009, resolveu proceder à rectificação nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

3. A despesa emergente para o presente ano económico tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01.

Deverá ler-se:

3. A despesa emergente para o presente ano económico tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 759/2009

Considerando que, pela Resolução n.º 590/2009 do Conselho de Governo de 21 de Maio, foi atribuído uma indemnização compensatória à sociedade denominada Automóveis do Caniço (EAC), Lda., relativa à prestação do serviço público de transporte colectivo interurbano de passageiros, no valor global de € 47.246,13;

Considerando que a Resolução acima referida contém uma inexactidão no que respeita à classificação orçamental.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2009, resolveu proceder à rectificação nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

3. A despesa emergente para o presente ano económico tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01.

Deverá ler-se:

3. A despesa emergente para o presente ano económico tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 760/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1195/2008, de 17 de Outubro, foi autorizada a abertura de uma oferta pública para a aquisição onerosa, para a Região, do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre um imóvel, destinado à instalação do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos;

Considerando que efectuada a consulta ao mercado, a comissão de análise de propostas, designada especialmente para o efeito, deliberou unanimemente admitir a proposta apresentada por um dos concorrentes;

Considerando que, numa fase posterior do procedimento, foi detectada a falta de um requisito essencial na proposta admitida.

Nestes termos, em nome dos princípios da transparência e igualdade, que devem pautar o relacionamento entre entidades públicas e particulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2009, resolveu:

Determinar a extinção do procedimento de oferta pública ao mercado imobiliário, supra referenciado, publicado no Diário da República, 2.ª Série n.º 234 - 3 de Dezembro de 2008.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)